



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP Nº 2

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO Nº Nº 4253, DE 2015 (DO PODER EXECUTIVO)

“Cria, transforma e extingue cargos e funções, reestrutura cargos e carreiras, altera a remuneração de servidores, altera a remuneração de militares de ex-Territórios Federais, altera disposições sobre gratificações de desempenho, dispõe sobre a incidência de contribuição previdenciária facultativa sobre parcelas remuneratórias, modifica regras sobre requisição e cessão de servidores, e dá outras providências”.

Art.1º. O art. 22 da Lei nº 9.625, de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. São atribuições dos ocupantes dos cargos de Auditor Federal de Finanças e Controle o planejamento, a supervisão, a coordenação, a orientação e a execução:

II – no âmbito do órgão central do Sistema Nacional de Auditoria do SUS – SNA, Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, das atividades de avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde;

X- de outras atividades necessárias ao cumprimento da missão institucional e funcionamento do Ministério da Fazenda, Departamento Nacional de Auditoria do SUS do Ministério da Saúde e da Controladoria Geral da União

Art.2º. A Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

J.



Cont. EMP nº 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art. 22. Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal:

.....
III – O Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, como órgão central do Sistema Nacional de Auditoria do SUS. (NR)

.....
§ 2º Os órgãos setoriais são aqueles de controle interno que integram a estrutura do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Defesa, da Advocacia-Geral da União, e da Casa Civil.

.....
§ 5º Os órgãos setoriais e o Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados. (NR)

Art.3º. A Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 24. Compete aos órgãos e as unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal:

.....
Parágrafo único. As competências previstas neste artigo, excetuando as dos incisos III, IV e IX, se aplicam ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, do Ministério da Saúde, somente no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como as que estão estabelecidas no §1º do artigo 6º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, sem prejuízo das atribuições desempenhadas pelo órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cont. EMP nº 7

Art. 5º. A Lei nº 9.625, de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I-

II- da Carreira de Finanças e Controle, o Ministério da Fazenda, o Ministério da Saúde e a Controladoria-Geral da União; (NR)

.....”

Art. 6º A Lei nº 9.625, de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º. A lotação de Analistas de Finanças e Controle no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS) não trará prejuízo à lotação atual dos servidores lotados e em efetivo exercício no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, beneficiários da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria – GDASUS, instituída pela Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, os quais continuarão a desempenhar as atribuições previstas no inciso II no artigo 22, da Lei nº 9.625, de 1998, sem quaisquer prejuízos decorrentes da aprovação desta lei.”

Sala das Sessões, 1 de junho de 2016.


Deputada GARMEN ZANOTTO



Enke Holley
PT / R.F